LEI Nº 2.259/2000.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANHUÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art.1º) *Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Manhuaçu para o exercício financeiro de 2001.*

Art. 2º) *O Orçamento do Fundo Municipal, fica estimado a Receita em R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.*

Art. 3º) *As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, em especial as Transferências do Município e Convênios mantidos com o SUS, de acordo com os Quadros anexos a esta Lei que passam a compô-la estimados com os seguintes desdobramentos:*

RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES	***VALOR***
Transferências Correntes	*3.481.000*
Outras Receitas Correntes	*20.000*
Sub Total	*3.501.000*
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferência de capital	*498.999,40*
Outras Transferências de Capital	
Sub-Total	*498.999,40*
TOTAL	***4.000.000,000***

Art. 4º) *As despesas do Fundo Municipal de Saúde serão realizadas de acordo com os desdobramentos apresentados nos anexos que compõem esta Lei e Gráfico Demonstrativo.*

Art. 5º) *No decorrer da Execução Orçamentária fica o Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Saúde autorizado a:*

a)– Abrir Crédito Suplementar até o limite de 20%(vinte por cento) do Orçamento da despesa, nos termos dos Art. 7, ítens I e II e 43, Par. 1º, ítens I, II e III a lei 4.320/64;

b)– Anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, como recurso à Abertura de Créditos Adicionais, valendo-se, também para o mesmo fim, o excesso de arrecadação, se houver;

c)– Fazer nos termo do inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO *– Os Créditos Suplementares acima mencionados deverão ser informados ao Legislativo Municipal até o dia 15 do mês subsequente a sua realização.*

Art. 6º) *A importância do Excesso de Arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista neste Orçamento poderá, igualmente ser incorporada à Receita estima, pelas consignações em que se verificarem tais excesso, também como recurso à abertura de Créditos Adicionais visando equilíbrio entre Receitas e Despesas.*

Art. 7º) *Revogam-se as despesas em contrário.*

Art. 8º) *Esta Lei terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2001.*

Manhuaçu, 27 de dezembro e 2000.

Geraldo Perigolo
Prefeito Municipal